

Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público desenvolverá programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – preservação, a promoção e a proteção das línguas indígenas, mediante a realização de inventários, registros, vigilância e tombamento, além de outras formas de resguardo e de manutenção de seu acervo;

II – recuperação, o registro das línguas indígenas em vocabulários ortográficos e dicionários e sua codificação em gramáticas, bem como sua preservação por qualquer meio;

III – transmissão, a divulgação das línguas indígenas nas regiões em que são faladas, mediante seu uso nos canais públicos de comunicação, na sinalização urbana e rural, no serviço público comunitário e nos ensinos fundamental e médio, a título de disciplina curricular facultativa, bem como a garantia da oferta de cursos para o ensino dessas línguas em escolas do ensino médio, sempre que houver o número necessário de alunos interessados.

Art. 3º Os documentos públicos requeridos pelos falantes das línguas de que trata esta Lei serão redigidos e expedidos em língua portuguesa e na língua indígena da comunidade do interessado.

Art. 4º As línguas indígenas, especificadas em regulamento, serão protegidas como manifestações da cultura nacional.

Art. 5º O art. 18, § 3º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 18.

§ 3º

i) preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.”

(NR)



Art. 6º Na regulamentação desta Lei, conceder-se-á especial atenção ao atendimento do disposto no inciso III do art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pl-19-3690-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 13/09/2023 14:42:00.000  WESA

PL n.3690/2019